

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

PROCESSO n.º

72/89

de **09 de junho de 1989**

INTERESSADO: **Executivo**

LOCALIDADE: **Bento Gonçalves**

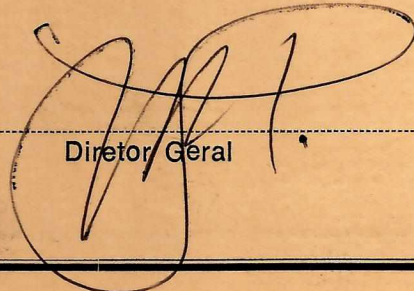
ASSUNTO: **Adita a Lei Municipal nº 1.596, de 13 de março de 1989 e dá**
outras providências

PROJETO-DE-LEI n.º **15/89**

de **07 de junho de 1989**

COMISSÕES DE: **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASS. SOCIAL**

ARQUIVADO EM: _____



Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

72/89
PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 156-89/GAB

Bento Gonçalves, 07 de junho de 1989.

Senhor Presidente:

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei que adita a Lei Municipal nº 1.596/89, e dá outras providências.

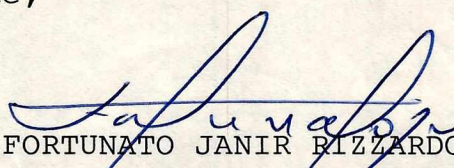
Conforme se lê do texto do Projeto encaminhado, a Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Habitação surgiu do desdobramento da Secretaria anterior e da criação da "Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social", que ora se procede.

O Projeto, fundamentalmente, estabelece as regras gerais para a existência e funcionamento da nova Secretaria, sendo a Lei suficiente por si, e desnecessários maiores esclarecimentos.

O desdobramento foi absolutamente necessário, eis que uma única Secretaria não tinha mais condições de abordar cinco aspectos de tamanha importância: a Saúde, o Meio Ambiente, a Habitação, o Trabalho e a Ação Social.

Certos da aprovação pelos nobres Pares que compõem essa Casa, aproveitamos o ensejo para reafirmar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


FORTUNATO JANIR BIZZARDO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

IVANOR LUIZ TOMASINI

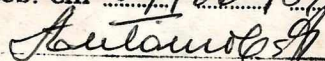
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

/lzc

CÂMARA DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES

Receb. em 09/06/89


Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 07 DE JUNHO DE 1989.

ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 1.596,
DE 13 DE MARÇO DE 1989 E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Am-
biente, Trabalho, Habitação e Ação Social ,
passa a denominar-se de: " SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEIO AMBI-
ENTE E HABITAÇÃO."

Art. 2º - É criada a "SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABA -
LHO E AÇÃO SOCIAL."

Art. 3º - São acrescentados os seguintes artigos, inci -
sos, parágrafos à Lei 1.596, de 13 de mar-
ço de 1989: "Ao Art. 2º, o número - 3 - "Coordenadoria Geral"."

Art. 4º - Ao Parágrafo Único do Art. 6º o número - 5 -
"Departamento de Material e Patrimônio".

Art. 5º - Ao Parágrafo Único do Art. 7º o número - 5 -
"Departamento de Despesa" e o número - 6 -
"Supervisão de Avaliação Tributária".

Art. 6º - É alterada a denominação dos números - 7 e
8 - do Parágrafo Único, do Art. 8º e acres-
cidos os números - 9, 10 e 11 -.

7. "Supervisão Geral de Transportes"
8. "Supervisão Geral de Manutenção"
9. "Departamento de Edificações e Construções"
10. "Departamento de Obras Especiais"
11. "Departamento de Material Controlado"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO

Art. 7º - O Art. 10 da Lei Municipal Nº 1.596, de 13 de março de 1989, passa a ter a seguinte redação: " A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Habitação é o Órgão da Prefeitura que tem por competência o disposto nos itens I a XIV. São extintos os itens XV a XXV da referida Lei.

Art. 8º - São acrescentados ao Art. 10 da Lei Municipal 1.596, de 13 de março de 1989, os itens XV e XVI.

XV - A proposição da política habitacional popular do Município;

XVI - O desenvolvimento e acompanhamento na execução de projetos de saneamento básico, em colaboração com outros órgãos das administrações municipal, estadual e federal;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Habitação compreende as seguintes unidades administrativas diretamente subordinadas ao seu respectivo titular:

1. Coordenadoria de Administração e Planejamento
2. Departamento de Saúde e Meio Ambiente
3. Departamento de Habitação

Art. 9º - É acrescida a seção XII, a seguinte redação:

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social é o Órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - A Realização, em colaboração com entidades públicas e privadas, de programa de capacitação de mão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

de-obra e sua integração ao mercado de trabalho local;

- II - A organização de atividades ocupacionais dos diferentes grupos da comunidade, visando a sua integração à economia local;
- III - A proposição da política habitacional popular do Município;
- IV - A assistência técnica e material às associações de bairros e outras formas de organização da sociedade, que persigam a melhoria das condições de vida dos habitantes do Município;
- V - A promoção de atividades visando orientar o comportamento de grupos específicos face à problemas de Saúde, higiene, educação e outros, em colaboração com as demais Secretarias;
- VI - A coordenação das ações dos órgãos públicos e entidades privadas que visem solucionar os problemas sociais da comunidade urbana e rural;
- VII - O cadastramento e orientação das obras sociais e existentes no Município;
- VIII - A colaboração com outros órgãos da Prefeitura, na elaboração de estudos e diagnósticos dos principais problemas sociais do Município, com a participação da população;
- IX - A proposição de estratégias de ação, face aos problemas sociais prioritários do Município, com a participação da comunidade;
- X - A participação, dentro dos programas municipais, com estudos e atividades de apoio à projetos de infra-estrutura urbana, baseados no princípio de ajuda mútua, projetos de adaptação da população à núcleos urbanos ou projetos de renovação;
- XI - A fiscalização da aplicação dos recursos municipa-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

is destinados às instituições de caráter social;

XII - O desenvolvimento e acompanhamento na execução de projetos de saneamento básico, em colaboração com outros órgãos das administrações municipal, estadual e federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social compreende as seguintes Unidades Administrativas diretamente subordinadas ao seu respectivo titular:

1. Coordenadoria de Administração e Planejamento
2. Departamento de Trabalho
3. Departamento de Ação Social

CAPÍTULO III

DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO

Art. 10 - Altera a numeração do Art. 15 da Lei Municipal Nº 1.596, de 13 de março de 1989, que passa a ser o Art. 16 desta, alterando o parágrafo único e criando o § 1º e o 2º, cuja a redação será a seguinte:

"Art. 16 - Os Programas Especiais de Trabalho, de que trata o Art. 3º, serão instituídos por Decreto, para alcançar objetivos relacionados ao desenvolvimento sócio-econômico do Município, que demandem a atuação direta da Prefeitura, em área até então não atribuída aos órgãos que compõem a sua estrutura administrativa."

§ 1º - O Decreto que instituir Programa Especial de Trabalho especificará.

- I - os objetivos;
- II - As entidades a serem executadas;
- III - As atribuições do coordenador, bem como sua competência para proferir despachos decisórios;
- IV - O órgão a que se subordinará diretamente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

V - Os recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

§ 2º - Os encargos de Direção das Coordenações dos Programas Especiais serão atendidos mediante o provimento do cargo em comissão denominado de Coordenador de Programa Especial, que consta no Art. 17 da Lei Municipal Nº 1.600, de 21 de abril de 1989.

Art. 11 - Os Arts. 19 e 20 passam a ter a seguinte redação:

" Art. 19 - Os cargos de provimento em comissão e as funções de direção e chefia necessárias à implementação da nova estrutura, passarão a ser os constantes no Art. 17 da Lei Municipal Nº 1.600, de 21 de abril de 1989."

" Art. 20 - Extinto o Órgão competente da atual Estrutura Administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão equivalente."

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

A COMISSÃO *Constituição*

e Justiça
SALA FERNANDO FERRARI — EM

09/06/89

Autosuop



FLS N.º

Prazo até
24.06.89

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 72/89

AUTOR:

ASSUNTO: Adita a Lei Municipal nº
1.596/89, de 13 de março de 1989 e
dá outras providências

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente, após proceder análise ao processo de nº 72/89, Projeto-de-Lei nº 15/89 de origem do Executivo Municipal, que Adita a Lei Municipal nº 1.596/89, de 13 de março de 1989 e dá outras providências, considerando que o referido projeto apresenta deficiências no ordenamento de seus artigos, prejudicando a técnica legislativa e principalmente dificultando o entendimento e a interpretação, são de parecer que seja apreciado o projeto substitutivo (em anexo) que atende a constitucionalidade, técnica legislativa e redação consisa, e que deve ser aprovado pelo plenário desta Casa.

Sala das Sessões, aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove.

Mauro Antonio Villa
Vereador Mauro Antonio Villa - Presidente

Vereador Cloris Pasqualotto - Membro

Vereador Carlos R. Pozza - Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

SUBSTITUTIVO AO PROCESSO Nº 072/89

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 07 DE JUNHO DE 1989.

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 1596 DE 13 DE MARÇO DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, Trabalho, Habitação e Ação Social passa a denominar-se Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Habitação.

Art. 2º - É criada a "SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL".

Art. 3º - Ao Art. 2º da Lei Municipal nº 1596 de 13 de março de 1989, é acrescido o item 3 com a seguinte redação:

3. "Coordenadoria Geral"

Art. 4º - Ao parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 1596/89 é acrescido o item 5 com a seguinte redação:

5. "Departamento de Material de Patrimônio".

Art. 5º - Ao parágrafo único do Art. 7º da Lei Municipal nº 1596/89 são acrescentados os itens 5 e 6 com a seguinte redação:

5. "Departamento de Despesa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

6. Supervisão de Avaliação Tributária"

Art. 6º - Os itens 7 e 8 do parágrafo único do Art. 8º da Lei Municipal nº 1596/89 passam a ter a seguinte redação:

7. "Supervisão Geral de Transportes

8. Supervisão Geral de Manutenção"

Art. 7º - Ao parágrafo único do Art. 8º da Lei Municipal nº 1596/89 são acrescentados os itens 9, 10 e 11, com a seguinte redação:

9. "Departamento de Edificações e Construções

10. Departamento de Obras Especiais

11. Departamento de Material Controlado"

Art. 8º - São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Habitação as relacionadas nos itens I à XIV do Art. 10 da Lei Municipal nº 1596/89 e mais as que seguem:

XV - "A proposição da política habitacional popular do município;

XVI- O desenvolvimento e acompanhamento na execução de projetos de saneamento básico em colaboração com outros órgãos das administrações municipal, estadual e federal.

Art. 9º - O parágrafo único do Art. 10 da Lei Municipal nº 1596/89 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - "A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Habitação compreende as seguintes unidades administrativas diretamente subordinadas ao seu respectivo titular:

- 1. Coordenadoria de Administração e Planejamento**
- 2. Departamento de Saúde e Meio Ambiente**
- 3. Departamento de Habitação"**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Art. 10 - É acrescida à Lei Municipal nº 1596
/89 a Seção XII, com a seguinte re-

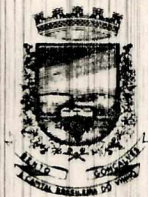
dação:

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ART. 15 - A Secretaria Municipal de Trabalho
e Ação Social é o Órgão da Prefeitura
que tem por competência:

- I - A realização, em colaboração com entidades públicas e privadas, de programa de capacitação de mão-de-obra e sua integração ao mercado de trabalho local;
- II - A organização de atividades ocupacionais dos diferentes grupos da comunidade, visando a sua integração à economia local;
- III - A proposição da política habitacional popular do Município;
- IV - A assistência técnica e material às associações de bairros e outras formas de organização da sociedade, que persigam a melhoria das condições de vida dos habitantes do Município;
- V - A promoção de atividades visando orientar o comportamento de grupos específicos face à problemas de Saúde, Higiene, educação e outros, em colaboração com as demais Secretarias;
- VI - A coordenação das ações dos órgãos públicos e entidades privadas que visem solucionar os problemas sociais da comunidade urbana e rural;
- VII - O cadastramento e orientação das obras sociais existentes no Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

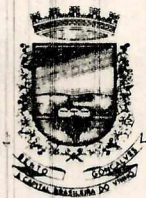
Palácio 11 de Outubro

- VIII - A colaboração com outros órgãos da Prefeitura, na elaboração de estudos e diagnósticos dos principais problemas sociais do Município, com a participação da população;
- IX - A proposição de estratégias de ação, face aos problemas sociais prioritários do Município, com a participação da comunidade;
- X - A participação, dentro dos programas municipais, com estudos e atividades de apoio à projetos de infra-estrutura urbana, baseados no princípio de ajuda mútua projetos de adaptação da população à núcleos urbanos ou projetos de renovação;
- XI - A fiscalização da aplicação dos recursos municipais destinados às instituições de caráter social;
- XII - O desenvolvimento e acompanhamento na execução de projetos de saneamento básico em colaboração com outros órgãos das administrações municipal, estadual e federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social compreende as seguintes Unidades Administrativas diretamente subordinadas ao seu respectivo titular:

1. Coordenadoria de Administração e Planejamento
2. Departamento de Trabalho
3. Departamento de Ação Social

Art. 11 - O Art. 15 da Lei Municipal nº 1596 /89 tem sua numeração alterada para 16, acrescentando-se a ele os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

redação:

"Art. 16 - Os Programas Especiais de Trabalho, de que trata o art. 3º, serão instituídos por Decreto, para alcançar objetivos relacionados ao desenvolvimento sócio-econômico do Município, que demandem a atuação direta da Prefeitura, em área até então não atribuída aos órgãos que compõem a sua estrutura administrativa."

§ 1º - O Decreto que instituir Programa Especial de Trabalho especificará:

- I - os objetivos;
- II - As entidades a serem executadas;
- III - As atribuições do coordenador, bem como sua competência para proferir despachos decisórios;
- IV - O órgão a que se subordinará diretamente;
- V - Os recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

§ 2º - Os encargos de Direção das Coordenações dos Programas Especiais serão atendidos mediante o provimento do cargo em comissão denominado de Coordenador de Programa Especial, que consta no Art. 17 da Lei Municipal nº 1.600, de 21 de abril de 1989.

Art. 12 - Os artigos 19 e 20 da Lei Municipal 1596/89 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - Os cargos de provimento em comissão e as funções de direção e chefia necessárias à implementação da nova estrutura, passarão a ser os constantes no Art. 17 da Lei Municipal nº 1.600, de 21 de abril de 1989.

Art. 20 - Extinto o Órgão competente da atual Estrutura Administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão equivalente."

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data



fl. 06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO

Prefeito Municipal

APROVADO	
VOTAÇÃO: <u>1ª</u>	
<u>maioria (19 x 1)</u>	
SALA DAS SESSÕES, <u>22</u> / <u>08</u> / <u>89</u> .	
DATA	
Vereador	Presidente

APROVADO	
VOTAÇÃO: <u>2ª e 3ª</u>	
SALA DAS SESSÕES, <u>24</u> / <u>08</u> / <u>89</u> .	
DATA	
Vereador	Presidente

COMISSÃO *Educação*
Saúde e Ass. Social
SALA FERNANDO FERRARI — EM
04/06/89
Arquiteto



FLS N.º

Prazo até
24.06.89

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 72/89

ASSUNTO: Adita a Lei Municipal nº
1.596/89, de 13 de março de 1989 e
dá outras providências

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, após procederem análise ao processo de nº 72/89, Projeto-de-Lei de origem do Executivo Municipal de nº 15/89, que Adita a Lei Municipal nº 1596/89 de 13 de março de 1989 e dá outras providências, considerando que o respectivo projeto apresenta inúmeras deficiências, tanto no ordenamento jurídico de seus artigos, como na sua interpretação, opinam pela apreciação do projeto substitutivo apresentado pela Comissão Técnica permanente de Constituição e Justiça, que o adequa a técnica legislativa e redação consisa. Diante destes aspectos opina finalmente pela aprovação da matéria uma vez que a o desmembramento da Secretaria da Saúde, Trabalho, Ação Social e Habitação, criando-se a Secretaria do Trabalho e Ação Social é competência do Executivo Municipal que realiza suas ações públicas de conformidade com o seu programa de governo.

Sala das Sessões, aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove.

Ferrari
Vereador Fernando Cesar Ferrari - Presidente

Vereador Nelson Provensi - Membro

Vereador Eugênio Rizzardo - Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 156-89/GAB

Bento Gonçalves, 07 de junho de 1989.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

72/89
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei que adita a Lei Municipal nº 1.596/89, e dá outras providências.

Conforme se lê no texto do Projeto encaminhado, a Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Habitação surgiu do desdobramento da Secretaria anterior e da criação da "Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social", que ora se procede.

O Projeto, fundamentalmente, estabelece as regras gerais para a existência e funcionamento da nova Secretaria, sendo a Lei suficiente por si, e desnecessários maiores esclarecimentos.

O desdobramento foi absolutamente necessário, eis que uma única Secretaria não tinha mais condições de abordar cinco aspectos de tamanha importância: A Saúde, o Meio Ambiente, a Habitação, o Trabalho e a Ação Social.

Certos da aprovação pelos nobres Pares que compõem essa Casa, aproveitamos o ensejo para reafirmar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

IVANOR LUIZ TOMASINI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

/lzc



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 07 DE JUNHO DE 1989.

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 1.596, DE 13 DE MARÇO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, Trabalho, Habitação e Ação Social passa a denominar-se Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Habitação.

Art. 2º - É criada a "SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL".

Art. 3º - Ao Art. 2º da Lei Municipal nº 1.596, de 13 de março de 1989, é acrescido o item 3 com a seguinte redação:

3. "Coordenadoria Geral"

Art. 4º - Ao Parágrafo Único do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.596/89 é acrescido o item 5 com a seguinte redação:

5. "Departamento de Material e Patrimônio"

Art. 5º - Ao Parágrafo Único do Art. 7º da Lei Municipal nº 1.596/89 são acrescidos os itens 5 e 6 com a seguinte redação:

5. "Departamento de Despesa"

6. Supervisão de Avaliação Tributária"

Art. 6º - Os itens 7 e 8 do Parágrafo Único do Art. 8º da Lei Municipal nº 1.596/89 passam a ter a

[Handwritten signature].....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

seguinte redação:

7. "Supervisão Geral de Transportes

8. Supervisão Geral de Manutenção"

Art. 7º - Ao Parágrafo Único do Art. 8º da Lei Municipal nº 1.596/89 são acrescidos os itens 9, 10 e 11, com a seguinte redação:

9. "Departamento de Edificações e Construções

10. Departamento de Obras Especiais

11. Departamento de Material Controlado"

Art. 8º - São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Habitação as relacionadas nos itens I à XIV do Art. 10 da Lei Municipal nº 1.596/89 e mais as que seguem:

XV - "A proposição da política habitacional popular do Município;

XVI - O desenvolvimento e acompanhamento na execução de projetos de saneamento básico em colaboração com outros órgãos das administrações municipal, estadual e federal.

Art. 9º - O Parágrafo Único do Art. 10 da Lei Municipal nº 1.596/89 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Habitação compreende as seguintes unidades administrativas diretamente subordinadas ao seu respectivo titular:

1. Coordenadoria de Administração e Planejamento

2. Departamento de Saúde e Meio Ambiente

3. Departamento de Habitação"

Art. 10 - É acrescida à Lei Municipal nº 1.596/89 a Seção XII, com a seguinte redação:

[Handwritten signature]
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

" SEÇÃO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social é o Órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - A realização, em colaboração com entidades públicas e privadas, de programa de capacitação de mão-de-obra e sua integração ao mercado de trabalho local;
- II - A organização de atividades ocupacionais dos diferentes grupos da comunidade, visando a sua integração à economia local;
- III - A proposição da política habitacional popular do Município;
- IV - A assistência técnica e material às associações de bairros e outras formas de organização da sociedade, que persigam a melhoria das condições de vida dos habitantes do Município;
- V - A promoção de atividades visando orientar o comportamento de grupos específicos face à problemas de Saúde, Higiene, Educação e outros, em colaboração com as demais Secretarias;
- VI - A coordenação das ações dos órgãos públicos e entidades privadas que visem solucionar os problemas sociais da comunidade urbana e rural;
- VII - O cadastramento e orientação das obras sociais existentes no Município;
- VIII - A colaboração com outros órgãos da Prefeitura, na elaboração de estudos e diagnósticos dos principais problemas sociais do Município, com a participação da população;
- IX - A proposição de estratégias de ação, face aos problemas sociais prioritários do Município, com a

H. J.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

participação da comunidade;

- X - A participação, dentro dos programas municipais, com estudos e atividades de apoio à projetos de infra-estrutura urbana, baseados no princípio de ajuda mútua, projetos de adaptação da população à núcleos urbanos ou projetos de renovação;
- XI - A fiscalização da aplicação dos recursos municipais destinados às instituições de caráter social;
- XII - O desenvolvimento e acompanhamento na execução de projetos de saneamento básico em colaboração com outros órgãos das administrações municipal, estadual e federal.

§ Único - A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social compreende as seguintes Unidades Administrativas diretamente subordinadas ao seu respectivo titular:

- 1. Coordenadoria de Administração e Planejamento
- 2. Departamento de Trabalho
- 3. Departamento de Ação Social "

Art. 11 - O Art. 15 da Lei Municipal nº 1.596/89, tem sua numeração alterada para 16, acrescentando-se a ele os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 16 - Os Programas Especiais de Trabalho, de que trata o Art. 3º, serão instituídos por Decreto, para alcançar objetivos relacionados ao desenvolvimento sócio-econômico do Município, que demandem a atuação direta da Prefeitura, em área até então não atribuída aos órgãos que compõem a sua estrutura administrativa."

§ 1º - O Decreto que instituir Programa Especial de Trabalho especificará:

- I - os objetivos;
- II - as entidades a serem executadas;
- III - as atribuições do coordenador, bem como sua

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

competência para proferir despachos decisórios;

IV - o órgão a que se subordinará diretamente;

V - os recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

§ 2º - Os encargos de Direção das Coordenações dos Programas Especiais serão atendidos mediante o provimento do cargo em comissão denominado de Coordenador de Programa Especial, que consta no Art. 17 da Lei Municipal nº 1.600, de 21 de abril de 1989.

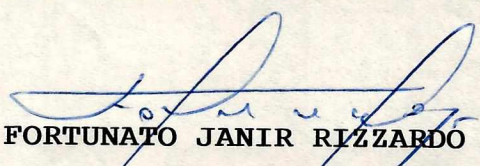
Art. 12 - Os Artigos 19 e 20 da Lei Municipal nº 1.596 /89 passam a ter a seguinte redação:

" Art. 19 - Os cargos de provimento em comissão e as funções de direção e chefia necessárias à implementação da nova estrutura, passarão a ser os constantes no Art. 17 da Lei Municipal nº 1.600, de 21 de abril de 1989.

Art. 20 - Extinto o Órgão competente da atual Estrutura Administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão equivalente. "

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

APROVADO	
VOTAÇÃO:	1ª
maioria (19x01)	
SALA DAS SESSÕES	22/08/89
DATA	
Ve	

APROVADO	
VOTAÇÃO:	2ª e 3ª
p/ maioria (19x01)	
SALA DAS SESSÕES	24/08/89
DATA	
Vereador	Presidente

P A R E C E R

Através da Secretaria-Geral, a Câmara Municipal de Vereadores solicita parecer a respeito do projeto de lei n° 15/89, oriundo do Executivo, que "adita a Lei Municipal n° 1596, de 13 de março de 1989 e dá outras providências".

Pretende o Poder Executivo, com o presente projeto, alterar lei municipal, no sentido de melhorar e adaptar a estrutura administrativa e assim, quem sabe, agilizar a ação governamental.

Tecnicamente o projeto preenche os requisitos de ordem administrativa, dentro da competência do Executivo. No entanto, com amparo no Art. 125, § 4º do Regimento Interno, sugerimos uma emenda modificativa. Por ela o Art. 2º do projeto em análise passaria a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - É criada a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social."

Sem dúvida esta modificação é imprescindível, na medida em que considerarmos que a redação original cria a Secretaria "de" Trabalho, quando na realidade pretende-se criar a Secretaria "do" Trabalho, com o intuito de coordenar este.

Sem outro reparo a fazer.

.....

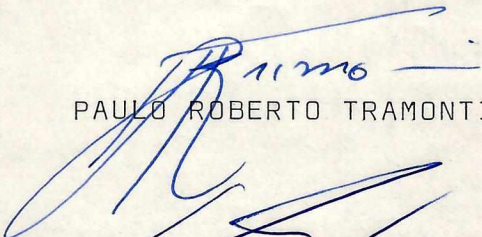
.....

A matéria é constitucional e a iniciativa originária do Executivo.

Este é nosso parecer, s. m. j.

À consideração dos Senhores Vereadores.

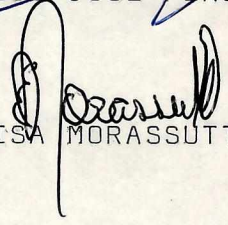
Bento Gonçalves, 20 de junho de 1989.



PAULO ROBERTO TRAMONTINI



CARLOS JOSÉ PERIZZOLO



ELOISA MORASSUTTI



Prazo até
15-08-89

FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 72 / 89

AUTOR:

ASSUNTO: Cria a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação social, Adita a Lei Municipal Nº 1.596, de 13 de março de 1989, e dá outras providências.

RELATOR: Vereador

Parecer

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Os Vereadores abaixo firmados, componentes da Comissão técnica permanente de constituição e justiça, após análise ao processo nº 72/89 que Cria a Secretaria Municipal de Trabalho e ação Social, Adita a Lei Municipal Nº 1.596 de 13 de março de 1989, são de parecer favorável à aprovação. Sugerem à aprovação pelo processo ser constitucional, de técnica legislativa e boa redação, sugerimos e acatamos parecer jurídico da casa, colocando emenda ao Art. 2º do projeto em análise passaria a ter a seguinte redação:

"Art. 2º-É CRIADA A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL."

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de Agosto de mil novecentos e oitenta e nove.

Mauro A. Villa
Ver. MAURO A. VILLA-PRESIDENTE

Cloris Pasqualotto
Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO - MEMBRO

Carlos R. Pozza
Ver. CARLOS R. POZZA - MEMBRO

A COMISSÃO *Educação*
Saúde e Ação Social
SALA FERNANDO FERRARI - EM
24/04/89



FLS N.º

Diário até
15.08.89

[Signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: /

ASSUNTO:

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

Os Vereadores abaixo firmados, componentes da Comissão Técnica Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, após procederem à detalhada análise do Processo nº 072/89 que cria a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e adita a Lei Municipal nº 1.596, de 13 de março de 1989, considerando a complexidade das atribuições da atual Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente, Habitação, Trabalho e Ação Social, entendem que o desmembramento proposto tornará mais dinâmica a atuação da municipalidade nas áreas de abrangência já citadas, proporcionando melhor qualidade de serviços prestados a nossa comunidade. Desta forma, sugerem a aprovação do Projeto de Lei em questão.

Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de agosto de mil e novecentos e oitenta e nove.

[Signature]
Vereador FERNANDO CÉSAR FERRARI - Presidente

[Signature]
Vereador NELSON PROVENSI - Membro

[Signature]
Vereador EUGÊNIO RIZZARDO - Membro